



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde

T.R. RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - A alteração realizada refere-se a:

- A) Valor médio estimado (unitário e total do item 50 que passa a ser de R\$1,5366) e, consequentemente o valor global da licitação, que passa a ser R\$ 2.393.273,91.
B) Atualização de reduzidos e fontes de recurso.

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Aquisição de Medicamentos via Registro de Preços para Atender as Demandas da Farmácia Municipal, do Centro de Especialização Oftalmológica (CEAE) e das Unidades de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1) Tipo de licitação: Menor Preço por item; O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,1 (um centavo)**.

2) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): O dispositivo legal orienta a oferecer um tratamento diferenciado em benefício de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente respaldado no Estatuto Nacional da ME/EPP (Lei Complementar n.º 123/2006), que, com o advento da Lei Complementar n.º 147/2014, **transformou em obrigatórios determinados dispositivos de tal normativa que, até então, tinham incidência opcional**. À vista disso é o art. 48 da LC n.º 123/2006, a seguir transcrito:

Diante do exposto, considerando os riscos associados à concessão de exclusividade e a ausência de parâmetros que possam mitigá-los, e levando em conta que a decisão tomada preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, fica claro que, apesar de as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terem assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para essas empresas. Isso se justifica pela impossibilidade de identificar fornecedores competitivos, enquadrados nessa categoria e localizados no âmbito local ou regional, que sejam capazes de atender às exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório.

As microempresas e epp não possuem aporte para atender as necessidades de alto volume de compra desta administração, sendo assim, aberto a ampla concorrência.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Bem comum

4) Serviço contínuo: Trata-se de fornecimento contínuo.

5) Contato do responsável: (32)3696-3337 / compras.saude@muriae.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé é responsável por garantir o acesso contínuo e adequado a medicamentos para a população no âmbito do SUS. No entanto, o Centro de Atendimento Especializado em Oftalmologia (CEAE) tem enfrentado dificuldades no abastecimento de colírios necessários para seus procedimentos, devido à ausência de atas de compra no último período, o que resultou em desabastecimento e atraso nos atendimentos oftalmológicos.

A Farmácia Municipal também necessita adquirir medicamentos para suprir à quantidade não contemplada pela ata estadual aderida em 2024. Embora o município siga o procedimento de adesão às atas estaduais anualmente, houve uma escassez antes do final da vigência da atual ata, tornando urgente a aquisição para manter o atendimento contínuo a toda a população usuária deste serviço.

As quatro unidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Muriaé também dependem de alguns medicamentos fornecidos pela por meio das atas estaduais. Entretanto, alguns medicamentos utilizados pelas unidades CAPS não são cobertos pelas atas do Estado, o que exige uma licitação própria da Secretaria Municipal de Saúde. A tentativa de adesão à última ata estadual não foi suficiente para suprir essas demandas específicas, e a continuidade dos atendimentos prioritários exige o fornecimento regular desses medicamentos, sem interrupções.

Os medicamentos necessários incluem itens da lista do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, além das listas de programas de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SESMG) e da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), além de insumos para atender planos de trabalho voltados à saúde da população.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) abrange medicamentos e insumos destinados à Atenção Primária à Saúde, que são essenciais para o tratamento de condições como hipertensão, diabetes, infecções e outras. A disponibilização desses medicamentos reflete o compromisso da gestão pública em assegurar os cuidados de saúde aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais unidades do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Os medicamentos prescritos pelas unidades de saúde e receitas médicas do SUS devem ser disponibilizados para retirada na Farmácia Municipal, garantindo o fornecimento adequado à população.

A Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé também é responsável pelo fornecimento contínuo de medicamentos para unidades como o Centro de Atendimento Especializado em Oftalmologia (CEAE) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Embora grande parte dos medicamentos sejam adquiridos por meio das atas estaduais, algumas necessidades específicas não são cobertas por essas atas, exigindo licitação própria para garantir o abastecimento necessário e evitar interrupções nos atendimentos.

A adoção do sistema de Registro de Preços permite à Secretaria Municipal de Saúde negociar condições mais vantajosas com os fornecedores, otimizando recursos públicos e agilizando o processo de aquisição. Este sistema elimina a necessidade de novos processos licitatórios a cada compra, reduzindo a burocracia e os prazos, e garantindo a continuidade do fornecimento de medicamentos essenciais.

Além disso, o Registro de Preços facilita a manutenção do abastecimento contínuo, prevenindo desabastecimentos e assegurando que os medicamentos cheguem às unidades de saúde de forma oportuna. O fracionamento das compras por item permite maior competitividade entre fornecedores, ampliando a participação e atendendo de forma mais eficiente às necessidades de cada unidade.

Assim, a utilização do pregão eletrônico, com base no sistema de Registro de Preços, se configura como a solução mais eficiente, alinhada às disposições do Art. 3º e seus incisos do Decreto nº 11.462/2023, garantindo a continuidade do atendimento à população e a adequação das aquisições às necessidades de saúde pública de Muriaé.

ITENS	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	200	CMP	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO -	0,0525	10,50
2	200	CMP	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5 MG COMPRIMIDO -	0,0500	10,00
3	130	CMP	ACIDO VALPROICO 250 MG COMPRIMIDOS - ACIDO VALPROICO 250 MG COMPRIMIDOS	0,4800	62,40
4	300	CMP	ACIDO VALPROICO 500MG - ACIDO	1,0750	322,50



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			VALPROICO 500mg		
5	8000	CMP	ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO - ALBENDAZOL 400 MG, COMPRIMIDO	0,5366	4.292,80
6	3000	FR	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENÇÃO ORAL - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENÇÃO ORAL	1,6066	4.819,80
7	30000	CMP	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO - ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	0,1633	4.899,00
8	30000	UN	ALOPURINOL 300 MG, COMPRIMIDO - ND	0,3200	9.600,00
9	60000	CMP	ALPRAZOLAM 2MG - ALPRAZOLAM 2MG 30 COMP	0,2366	14.196,00
10	80000	CMP	AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MG, COMPRIMIDO. - AMIODARONA, CLORIDRATO 200 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,4966	39.728,00
11	200	CMP	AMITRIPTILINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - AMITRIPTILINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,0500	10,00
12	3000	FR	AMOXICILINA 250 MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 62,5 MG/5 ML ,SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 75 ML + COPO MEDIDOR. -	35,2200	105.660,00
13	3000	FR	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	6,6300	19.890,00
14	80000	CMP	AMOXICILINA 500 MG, CÁPSULA. - AMOXICILINA 500 MILIGRAMAS, CÁPSULA.	0,4800	38.400,00
15	30000	CMP	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	4,6150	138.450,00
16	20000	CMP	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE	2,1866	43.732,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			POTÁSSIO 875,0 + 125,0 MG COMP -		
17	200000	CMP	ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG COMPRIMIDO - ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	0,0300	6.000,00
18	450	CMP	ARIPIPRAZOL 10 MG - ARIPIPRAZOL 10 MG	5,8400	2.628,00
19	40	FR	ARIPIPRAZOL SOLUÇÃO 1MG/ML 30 - Aripiprazol solução 1mg/ml	190,0966	7.603,86
20	200000	CMP	ATENÓLOL 50 MG COMPRIMIDO - ATENÓLOL 50 MG COMPRIMIDO	0,0566	11.320,00
21	3000	FR	AZITROMICINA 200 MG/5 ML SUSP.ORAL - AZITROMICINA 200 MG/5 ML SUSP.ORAL	7,8000	23.400,00
22	40000	CMP	AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO. - AZITROMICINA 500 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,7533	30.132,00
23	500	FR	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + DILUENTE AMPOLA 5 ML. - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA + DILUENTE AMPOLA 5 MILILITROS.	7,7900	3.895,00
24	80300	CMP	BIPERIDENO CLORIDRATO, 2 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - BIPERIDENO CLORIDRATO, 2 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.,	0,3600	28.908,00
25	30000	CMP	BROMOPRIDA 10MG -	0,3933	11.799,00
26	2015	FR	CARBAMAZEPINA 20 MG (2%) SOLUCAO ORAL - CARBAMAZEPINA 20 MG (2%) SOLUCAO ORAL	9,4333	19.008,10
27	200300	CMP	CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO. - CARBAMAZEPINA 200	0,2700	54.081,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.		
28	150600	UN	CARBONATO DE LÍTIO 300 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - CARBONATO DE LÍTIO 300 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,2500	37.650,00
29	100000	CMP	CARVEDILOL 12,5MG, COMPRIMIDO. - Carvedilol 12,5mg, COMPRIMIDO.	0,0966	9.660,00
30	100000	CMP	CARVEDILOL 3,125MG, COMPRIMIDO. - Carvedilol 3,125mg, COMPRIMIDO	0,0825	8.250,00
31	3000	FR	CEFALEXINA 250 MG/5ML - CEFALOXINA 250 MG/5ML	9,4866	28.459,80
32	50000	CMP	CEFALEXINA 500 MG CMP - CEFALOXINA 500 MG CMP	0,6900	34.500,00
33	30000	CMP	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	0,2233	6.699,00
34	30000	CMP	CLOMIPRAMINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - CLOMIPRAMINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	1,1966	35.898,00
35	3000	FR	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, GOTAS. - CLONAZEPAM 2,5MG/ ML, GOTAS	2,6366	7.909,80
36	250000	UN	CLONAZEPAN 2 MG COMPRIMIDO -	0,1133	28.325,00
37	50	FR	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% - CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% 5mL	11,2675	563,38
38	50	FR	CLORIDRATO DE OXIBUPROCAINA 4MG/ML - Cloridrato de Oxibuprocaina 4mg/ml	22,7366	1.136,83
39	32000	CMP	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMP -	0,2833	9.065,60
40	60000	CMP	CLORPROMAZINA CLORIDRATO, 100 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - CLORPROMAZINA CLORIDRATO, 100	0,3633	21.798,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.,		
41	50000	CMP	CLORPROMAZINA CLORIDRATO, 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - CLORPROMAZINA CLORIDRATO, 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.,	0,3633	18.165,00
42	100	AMP	CLORPROMAZINA CLORIDRATO, 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. - CLORPROMAZINA CLORIDRATO, 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	3,2533	325,33
43	3500	CMP	CLOZAPINA 100MG - COMPRIMIDO	6,3066	22.073,10
44	7000	UN	COMPLEXO B - COMPLEXO B	0,1033	723,10
45	30	FR	DEPAKENE 50MG/ML - DEPAKENE 50MG/ML	7,2633	217,90
46	5000	TB	DEXAMETASONA (CREME) 1 MG/G CREME - DEXAMETASONA (CREME) 1 MG/G CREME	29,1066	145.533,00
47	4000	FR	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL.	2,2233	8.893,20
48	60000	CMP	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2,0 MG COMPRIMIDO -	0,0633	3.798,00
49	150000	CMP	DIAZEPAM 10 MG - DIAZEPAM 10 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,0500	7.500,00
50	1900	AMP	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - (VIA ENDOVENOSA)	1,5366	2.919,67
51	20500	FR	DIPIRONA 500MG/ML SOL. ORAL - DIPIRONA 500MG/ML SOL. ORAL	1,8366	37.650,30
52	300000	CMP	DIPIRONA SÓDICA 500 MG, COMPRIMIDO. - DIPIRONA SÓDICA 500 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,1566	46.980,00
53	3000	CMP	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG -	2,7233	8.169,90



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



54	10000	CMP	DOXICICLINA 100 MG - DOXICICLINA 100 MILIGRAMAS	0,6933	6.933,00
55	200000	CMP	ENALAPRIL 10 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO -	0,0400	8.000,00
56	4000	CMP	ESPIRAMICINA 1,5 MG -	5,0266	20.106,40
57	120000	CMP	ESPIRONOLACTONA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - ESPIRONOLACTONA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,2200	26.400,00
58	50000	CMP	FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO -	0,1500	7.500,00
59	80000	CMP	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG COMPRIMIDO - FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG COMPRIMIDO	0,1900	15.200,00
60	600	FR	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	5,8300	3.498,00
61	5000	UN	FLUCONAZOL 150 MG, CAPSULA -	0,5433	2.716,50
62	80	FR	FLUORESCEINA SÓDICA 1% - FLUORESCEINA SÓDICA 1% 3mL	25,3166	2.025,33
63	15	FR	FLUOXETINA 20 MG SOLUÇÃO - Fluoxetina CLORIDRATO 20 mg solução	65,5166	982,75
64	150300	CMP	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA -	0,0966	14.518,98
65	100000	CMP	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO -	0,0633	6.330,00
66	200000	CMP	GLIBENCLAMIDA 5 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - GLIBENCLAMIDA 5 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,0400	8.000,00
67	200	UN	GLICOSE 50% - GLICOSE 50%	1,3566	271,32
68	20	UN	HALDOL GOTAS - 30 ML - HALDOL	6,5200	130,40



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			GOTAS - 30 ML		
69	800	FR	HALOPERIDOL 0,2%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO AMBAR GOTEJADOR 20 MILILITROS. - HALOPERIDOL, 0,2%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO AMBAR GOTEJADOR 20 MILILITROS.	3,6275	2.902,00
70	60000	CMP	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO - HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	0,1333	7.998,00
71	1500	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL - HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	2,7366	4.104,90
72	1200	AMP	HALOPERIDOL DECANOATO, 50 MILIGRAMAS/MILILITROS, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO AMBAR 1 MILILITRO. - HALOPERIDOL DECANOATO, 50 MILIGRAMAS/MILILITROS, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE VIDRO AMBAR 1 MILILITRO.	4,8233	5.787,96
73	150000	UN	HIDRALAZINA 50MG COMP -	0,6300	94.500,00
74	400000	CMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,0300	12.000,00
75	3000	FR	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	3,1566	9.469,80
76	100000	CMP	IBUPROFENO 600 mg. com 20 compr. - IBUPROFENO 600 mg. com 20 compr.	0,2133	21.330,00
77	60000	CMP	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO - ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	0,2000	12.000,00
78	8000	CMP	IVERMECTINA 6MG COMP - VERMECTINA 6MG COMP	0,5500	4.400,00
79	40000	CMP	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 + 25 MG COMP - LEVODOPA +	2,0266	81.064,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			BENSERAZIDA 100 + 25 MG COMP		
80	40000	CMP	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMP - LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMP	2,8066	112.264,00
81	40000	CMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMP - LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMP	0,0900	3.600,00
82	40000	CMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG - LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG, COMPRIMIDO.	0,0900	3.600,00
83	40000	CMP	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG, COMPRIMIDO. - LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG, COMPRIMIDO.	0,0900	3.600,00
84	3000	FR	LORATADINA 1 MG/ ML XAROPE - LORATADINA 1 MG/ ML XAROPE	3,6400	10.920,00
85	12000	CMP	LORAZEPAM 2 MG - LORAZEPAM 2 MG	0,4633	5.559,60
86	500000	UN	LOSARTANA 50MG COMPRIMIDO - LOSARTANA 50MG Comprimido	0,0500	25.000,00
87	5000	UN	METFORMINA 500MG - METFORMINA 500MG	0,3433	1.716,50
88	400000	CMP	METFORMINA 850 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO - METFORMINA 850 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO	0,1466	58.640,00
89	80000	UN	METILDOPA 250 MILIGRAMAS COMPRIMIDO - METILDOPA 250 MILIGRAMAS COMPRIMIDO	0,6366	50.928,00
90	100000	CMP	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	0,6133	61.330,00
91	10000	CMP	METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO.	0,2166	2.166,00
92	500	TB	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL - MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL	2,9966	1.498,30



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



93	7000	CMP	NALTREXONA 50 MG COMP. - NALTREXONA 50 MG COMP.	4,5166	31.616,20
94	80000	CMP	NIMESULIDA 100 MG - NIMESULIDA 100 MG	0,1400	11.200,00
95	25000	CMP	NITROFURANTOÍNA 100 MG CAPSULA - NITROFURANTOÍNA 100 MG CAPSULA	0,3766	9.415,00
96	60000	CMP	NORTRIPTILINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - NORTRIPTILINA 25 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,2833	16.998,00
97	300000	CMP	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA -	0,0633	18.990,00
98	3600	CX	ONLAZAPINA 10MG - Olanzapina 10mg comprimido	0,9766	3.515,76
99	300	FR	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL DE 15ML	1,9900	597,00
100	200000	CMP	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO. - PARACETAMOL 500 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	0,0900	18.000,00
101	40000	CMP	PREDNISOLONA 20 MG COMPRIMIDO - PREDNISOLONA 20 MG COMPRIMIDO	1,2166	48.664,00
102	4000	FR	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL 60ML - PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL. ORAL 60ML	4,7866	19.146,40
103	40000	CMP	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO -	0,1033	4.132,00
104	100000	UN	PROPANOLOL CLORIDATO 40 MG COMPRIMIDO - PROPANOLOL CLORIDATO 40 MG COMPRIMIDO	0,0400	4.000,00
105	7500	CMP	QUETIAPINA 100MG -	2,6533	19.899,75
106	4000	UN	QUETIAPINA 25MG COMP - QUETIAPINA 25MG COMP	0,2400	960,00
107	7800	CMP	RISPERIDONA 1MG -	1,0275	8.014,50



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



108	30	CX	RISPERIDONA 1MG SOLUÇÃO ORAL - RISPERIDONA 1MG SOLUÇÃO ORAL	26,3966	791,90
109	12500	CMP	RISPERIDONA 2MG COMP. - RISPERIDONA 2MG COMP.	0,1833	2.291,25
110	20000	UN	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 GRMS - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 GRMS	1,8100	36.200,00
111	500	FR	SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSSOL ORAL - SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSSOL ORAL	10,7000	5.350,00
112	6000	CMP	SECNIDAZOL, 1.000 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO. - SECNIDAZOL, 1.000 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	1,5100	9.060,00
113	250300	CMP	SERTRALINA 50 mg. -	0,2300	57.569,00
114	200000	CMP	SINVASTATINA 20 MG COMP. - SINVASTATINA 20 MG COMP.	0,0800	16.000,00
115	200000	CMP	SINVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO. - Sinvastatina 40 mg - COMPRIMIDO.	0,1966	39.320,00
116	10000	CMP	SULFADIAZINA 500 MG, COMPRIMIDO. - SULFADIAZINA 500 MILIGRAMAS, COMPRIMIDO.	2,9633	29.633,00
117	400	FR	SULFAMETOXAZOL 200 MG/5 ML + TRIMETROPINA 40 MG/5 ML SUSPENSAO ORAL - SULFAMETOXAZOL 200 MG/5 ML + TRIMETROPINA 40 MG/5 ML SUSPENSAO ORAL	5,6800	2.272,00
118	30000	CMP	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPIMA 80 MG, COMPRIMIDO. - SULFAMETOXAZOL 400 MILIGRAMA + TRIMETROPIMA 80 MILIGRAMAS,	0,2300	6.900,00



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



			COMPRIMIDO.		
119	4000	TB	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG +250UI/G POMADA DERMATOLOGICA 10G - SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG +250UI/G POMADA DERMATOLOGICA 10G	3,3666	13.466,40
120	200000	CMP	SULFATO FERROSO 40 MG, COMP. - Sulfato Ferroso 40mg	0,0533	10.660,00
121	500	UN	TIAMINA 300 MG/ML - TIAMINA 300 MG/ML	17,6200	8.810,00
122	5000	CMP	TOPIRAMATO 25 MG - TOPIRAMATO 25 MG	0,2266	1.133,00
123	9000	CMP	TOPIRAMATO 50 MG COMP - TOPIRAMATO 50 MG COMP	0,4600	4.140,00
124	96	UN	TROPICAMIDA - 10MG/ML - TROPICAMIDA- 10mg/ml frasco 5mL	18,7933	1.804,16
125	3000	FR	VALPROATO DE SODIO 250 MG/5ML - 50ML - VALPROATO DE SODIO 250 MG/5ML- 50ML	6,5666	19.699,80
126	40000	CMP	VENLAFAXINA 37,5 MG - VENLAFAXINA 37,5 MG.	0,4200	16.800,00
127	40000	CMP	VENLAFAXINA 75MG COMP - VENLAFAXINA 75MG COMP	0,5333	21.332,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 2.393.273,91

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE

4.2 Autorização Especial – AE

4.2.1 Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



– DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC nº 81/2008)

4.3 Licença sanitária estadual do fornecedor, a teor do previsto na Lei Federal nº 5.991/197342.

4.4 Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia, conforme prevê a Resolução nº 577/201343 do Conselho Federal de Farmácia. Cumpre salientar que a empresa sem autorização de funcionamento do órgão sanitário competente comete infração sanitária e está sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com o artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/197744.

4.5 Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

5. ANALISE DAS PROPOSTAS

5.1 Estabelece que o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público.

5.2 Ao fim da rodada de lances, o pregão terá um intervalo para análise das propostas. Essa análise irá avaliar o produto ofertado, verificando a adequação dos preços em relação ao PF, conforme orienta a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), essa análise será feita pela farmacêutica responsável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS / PRAZO DE ENTREGA

6.1. A eventual e parcelada entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos contados da data de emissão e envio da “Autorização de Fornecimento (AF)”, emitida pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme determinação na Autorização de Fornecimento nos endereços pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde:

Local de entrega: Av. Maestro Sansão, 236 – Centro (FARMÁCIA MUNICIPAL DE SAÚDE) de 7:30 às 17h.

Mais informações sobre o local de entrega, contatar o SMS (Setor de Compras) -: Telefone 3696-3337 a secretaria e seus setores funcionam de 7h30 às 11:30 h e 13h às 17h.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



6.2 Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

6.2.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.2.3 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.2.4 Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 Quanto a entrega dos medicamentos os mesmos deveram vir com **no mínimo, 75% da validade do medicamento na data da entrega do produto.**

6.4. Como se trata de aquisição de insumos, será exigido o comprovante de registro dos mesmos na ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

7. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem amostras dos itens, caso sejam solicitadas por esta Secretaria, no prazo de entrega de 3 (três) dias úteis, a fim de que sejam verificadas as especificações contidas neste Termo de Referência. A não apresentação da Amostra no prazo estabelecido implicará em Desclassificação da empresa e convocação da próxima arrematante. A Amostra deverá vir com a identificação dos respectivos: Empresa, Lote, Item e laboratório

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

- 8.1. A Contratada, no ato de entrega, deverá dar garantia dos medicamentos fornecidos.
- 8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.
- 8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.
- 8.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 8.5. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

8.8. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Segundo os artigos 8º e 9º da Portaria nº 802/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS), **as empresas detentoras de registro de produtos deverão informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes.** Além disso, deverão manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros: designação da nota fiscal, data, designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

9.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de prestação do serviço.

9.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço.

9.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. Exercer fiscalização e supervisão do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar o produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

REDUZIDO	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA
1014	1.500.95	02.06.02-3390.30.00-10.302.0040-2.130
845	1.600.99	02.06.01-3390.32.00-10.303.0039-2.347
845	1.621.99	02.06.01-3390.32.00-10.303.0039-2.347

10.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento,



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O pagamento será efetuado pelo Município de Muriaé no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

11. FISCALIZAÇÃO DE ATA

O Gestor da Ata é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas que será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste. A entrega dos itens licitados será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual designara a servidora Joana Darc Bonfim, para atuar como fiscal responsável pela execução da presente Ata.

12. VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será definido conforme o disposto no caput do Art. 84 da Lei 14.133/2021, que estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso". O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado, em caso de prorrogação, como índice de reajuste. Além disso, conforme o parágrafo único do mesmo artigo, "o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas".

13. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

13.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- 14.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 14.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.
- 14.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. MODELO DE GESTÃO DE ATA

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo um documento vinculativo e obrigacional que caracteriza compromisso para futura contratação (Art. 6º, XLVI).

15.2. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme o Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a responsabilidade do órgão ou entidade gerenciadora (Art. 6º, XLVII).

15.2.1. O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, sejam elas administrativas ou técnicas, determinando o que for necessário para regularizar falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, conforme o Art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. O fiscal deverá verificar a conformidade dos itens entregues em relação ao que foi pactuado na ata, sem perda da qualidade, e comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequações conforme necessário, respeitando os limites de alteração de valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



15.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com a documentação da contratada, que deve conter a relação detalhada dos itens, incluindo quantidades e especificações técnicas (Art. 6º, XLVI).

15.2.4. O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, conforme o Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Art. 119, Lei nº 14.133/2021).

15.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Art. 120, Lei nº 14.133/2021).

15.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

15.6.1. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

16. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

A adoção de um orçamento não sigiloso para o pregão de medicamentos, com base nos preços de fábrica (PF) estabelecidos pela tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), é plenamente justificada e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021. A tabela CMED é uma referência pública e oficial amplamente reconhecida, que estabelece os preços máximos de comercialização de medicamentos no Brasil, garantindo que os valores praticados estejam de acordo com as normas de controle de preços. Assim, sua utilização como parâmetro reforça a segurança e a legitimidade do processo licitatório.

Optar por um orçamento não sigiloso é essencial nesse contexto, uma vez que os preços PF, por serem públicos e regulamentados, já servem como um teto de precificação amplamente conhecido pelos agentes do mercado. A divulgação do orçamento com base nesses valores assegura que todos os licitantes tenham igualdade de condições para a formulação de propostas competitivas e condizentes com a realidade do mercado, promovendo a ampla competitividade prevista no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Além disso, manter o orçamento sigiloso em um pregão baseado em preços previamente regulamentados não traria vantagens práticas, podendo, ao contrário, gerar incertezas e desconfianças entre os participantes. A publicidade do orçamento não apenas elimina o risco de superfaturamento, mas também previne distorções ou propostas irreais, pois os preços PF da tabela CMED já refletem valores balizados por critérios técnicos e regulatórios.

Assim, a publicidade do orçamento baseado na tabela CMED assegura transparência, competitividade e eficiência, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma medida essencial para garantir propostas vantajosas e atender ao interesse público.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

18. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante, firmando o entendimento de que a realização do aludido procedimento é uma discricionariedade do Poder Público. Dessa forma, considerando a incapacidade operacional deste órgão em eventualmente gerir uma ata de registro de preços com vários participantes, torna-se inviável a realização do procedimento público de IRP.

19. ASSINATURAS

Declaro, para os devidos fins, que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência referente à aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos pacientes da rede municipal de saúde, do CEAE e do CAPS, o qual será anexado ao edital.

Muriaé 22 de novembro de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Declaro que estou ciente da minha nomeação como fiscal do contrato/ata eventualmente celebrado a partir da realização da presente contratação que ora se objetiva.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Joana Darc Bonfim
Fiscal nomeado

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Luiza Agostini de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Neste anexo, encontram-se informações detalhadas sobre a documentação exigida para a habilitação/qualificação técnica.

a) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: Ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos.

A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais;

b) Autorização Especial – AE: Ato em que a ANVISA permite o exercício das atividades acima descritas que envolvam insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o plantio, o cultivo e a colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.

c) Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na ANVISA, além da exigência do AFE, é necessária a **Declaração do Detentor de Registro – DDR.**



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada. Consoante o “detentor do documento de regularização do produto” é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a ANVISA. A DDR é um documento de extrema relevância no fluxo de análise do processo de importação, pois garante a ciência do detentor da regularização de que toda obrigação sobre o produto em território nacional é de sua responsabilidade, não sendo possível tal transferência para outra empresa.

d) Licença sanitária estadual do fornecedor, a teor do previsto na Lei Federal nº 5.991/197342, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

e) Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no Conselho Regional de Farmácia – CRF, conforme prevê o Conselho Federal de Farmácia.